



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° /2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1106/2012, que “dispõe sobre o uso de dosímetros nas salas de RX nos hospitais, clínicas e unidades que operem esses equipamentos no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado Dr. Michel

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa realizar a determinação contida em sua ementa, trazendo sanções para seu descumprimento.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 9), na forma da **Emenda n.º 2 (SUBSTITUTIVO) – CESC** (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, tema sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição é adequada, uma vez que institui obrigatoriedade de disponibilização de equipamento que mede o teor de radiação a que são submetidos profissionais e pacientes que frequentam as salas de raio X.

O substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura aprimorou a proposição, razão pela qual deve ser acolhido.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1106/12, **na forma da Emenda n.º 2 (SUBSTITUTIVO)**, aprovado na **Comissão de Educação, Saúde e Cultura.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

